

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO :**

Ilustríssimo Senhor pregoeiro Rogerio e sua equipe de apoio do Instituto Federal do Paraná – IFPR através desta designado pela Portaria de n.º 357, de 29 de agosto de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por item e grupo, nos termos das Leis n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto, 5450, de 31 de maio de 2005, 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 8538 de 6 de outubro de 2015, do Decreto 7.892/2013, das instruções normativas 02, de 11 de outubro de 2010 e n.º 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, além do disposto na Lei Complementar nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no processo nº 23411.001587/2016-11.

Ref.: Contra Razões referente à interposição do recurso da empresa PLANSERVECE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI pelas supostas irregularidade ocorridas durante a habilitação da Empresa LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME no Pregão Eletrônico nº 02/2017.

LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.534.258/0001-33 com sede na RUA SUDÁRIO FARIAS Nº 154, JARDIM NOVA ALIANÇA, CIDADE DE LONDRINA – PARANÁ – CEP 86.077-370. Representada neste ato pelo Sócio gerente senhor Volmir Dias inscrito no CPF nº. 955.142.289-91 e RG. 6.413.852-9; vem a Vossa Senhoria tempestivamente apresentar CONTRA RAZÃO referente ao recurso interposto pela IMPETRANTE contra a Empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli – Me, com base no item a seguir:

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

(...)

61.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

(...)

.

DOS FATOS

O presente CERTAME TEM POR OBJETO a contratação de serviços com produtos de limpeza conforme OBJETO; SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o PREGÃO ELETRÔNICO SRP para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, com vistas a atender às necessidades das unidades do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

1.1.1. A licitação será dividida em itens e grupos de itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do EDITAL.

(...)

A interpretação DO RECURSO DA IMPETRANTE CONTRA A Empresa LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e o REGIME DE TRIBUTAÇÃO;

Com Base nestas informações pedimos que o pregoeiro considere as informações e de o mérito conforme cito a seguir.

DO MÉRITO

A Empresa LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME vem por meio dos fatos anteriores e informações que serão citadas e documentos diligenciados pelo senhor pregoeiro em arquivos informado pela nossa Empresa como, contrato dos nossos clientes e nosso balaço. São suficientes esses documentos para não dar provimento ao RECURSO DA IMPETRANTE.

Vamos fazer uma avaliação do recurso da Empresa PLANSERVECE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI com o Certame e os ATESTADOS DA EMPRESA LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME

26 - DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. A empresa licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional os seguintes documentos:

26.1.1. 1 (um) atestado (ou declaração), no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características;

26.1.1.1 Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

26.1.1.2 Os atestados (declarações) deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

26.1.1.3 Os atestados (declarações) deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com um

mínimo de 50% dos metros quadrados do item Área interna (A) do quadro disposto no item 3.2.1 deste termo de referência, para melhor caracterização considera-se para atestado a área interna limpa, em edificações não-residenciais;

26.1.1.4 Para a comprovação do quantitativo mínimo de área interna limpa, em edificações não-residenciais, não será aceito o somatório de atestados (declarações), tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados (declarações) apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;

26.1.1.5 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados (declarações), sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

26.1.1.6 A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Período dos ATESTADOS:

ASK! CIA. NACIONAL DE CALL CENTER

EXECUÇÃO DESDE 30/09/2013 à 31/12/2014 = 15(quinze) MESES - EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = 39(trinta e nove) MESES;

METRAGEM: 1800(um mil e oitocentos metros) * 64.800

FUREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo Pr.

EXECUÇÃO DESDE 26/12/2013 à ADITIVO 1º, 2º e estamos no 3º de prorrogação - EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = A 37(trinta e sete) MESES;

METRAGEM: 1579,83(um mil quinhentos e setenta e nove metros)*48.453,71

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

EXECUÇÃO DESDE 13/05/2014 à VAMOS CONSIDERAR A PRESENTE DATA DO ATESTADO 07//11/2016 = 30(trinta) MESES - EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA;

METRAGEM: 442(quatrocentos e quarenta e dois metros)*13.260

CMTU - CIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO;

CONTRATO 03/2015

EXECUÇÃO DESDE 27/02/2015 à EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = 24(vinte e quatro) MESES;

METRAGEM: 1200(um mil e duzentos metros)*28.800

CONTRATO 05/2015

EXECUÇÃO DESDE 30/06/2015 à EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = 20(vinte) MESES;

METRAGEM: 600(seiscentos metros)12.000

CONTRATO 04/2016

EXECUÇÃO DESDE 16/05/2016 à EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = 09(nove) MESES;

METRAGEM: 1200(um mil e duzentos metros)*10.800

COPEL TELECOMUNICAÇÕES

EXECUÇÃO DESDE 29/11/2013 à 28/11/2014 = 12(doze) MESES - EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA = 38(trinta e oito) MESES;

METRAGEM: 375(trezentos e setenta e cinco metros)14.250

COPEL TRANSMISSÃO S.A.

EXECUÇÃO DESDE 01/06/2015 à 15/02/2015 = 20 (vinte)MESES - EXECUTAMOS ATÉ A PRESENTE DATA;

METRAGEM: 9.939 (nove mil novecentos e trinta e nove metros)*198.780

Conforme contratos a cima citados, atendemos a comprovação do subitem 26.1.1.5 de no mínimo 3 (três) anos de experiência somando os períodos conforme condição estabelecida de somar desde o primeiro contrato em 30/09/20103 até a data da licitação em 15/02/2017.

O subitem 26.1.1.3 acima citado pede a comprovação de no mínimo de 50% dos metros quadrados do item Área interna (A) do quadro disposto no item 3.2.1 deste termo de referência, para melhor caracterização considera-se para atestado a área interna limpa, em edificações não-residenciais. Não pede o somatório das metragens dos itens e então apresentamos os itens que a Empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli -ME foi declarada vencedora;

ITEM 01 CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

METRAGEM = 4.712,06*50% = 2.356,03(metros quadrado)

ITEM 02 CAMPUS ASTORGA

METRAGEM=2.330,68*50% = 1.165,34(metros quadrados)

ITEM 19 CAMPUS LONDRINA A

METRAGEM: 1.715,57*50% = 857,79(metros quadrados)

ITEM 20 CAMPUS LONDRINA B

METRAGEM: 2.746,54*50% = 1373,27(metros quadrados)

Entendemos de acordo com a exigência do certame que apenas um atestado com a metragem de 2.357(metros quadrados) é suficiente para atender a todos os itens.

1.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.1.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

A Empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli Me Cumula nos contratos em execução uma metragem de 391.143,71/36=10.865,10 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e dez centímetros) mês, logo

atendemos ao SUBITEM 26.1.1.3.

A Empresa PLANSEVECE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI alega que não cumprimos o item 17.8. A mesma foi displicente ao se referir ao item, já que o balanço supriu ao item exposto abaixo;

17.8.1. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

As informações são encontrada facilmente é só pedir a um profissional de contabilidade para avaliar o balanço;

Optante pelo Lucro Presumido:

Quando uma empresa faz sua opção por esse regime esta destacado no Balanço dentro do PASSIVO CIRCULANTE a conta IRPJ e CSSL a PAGAR (logo abaixo das obrigações trabalhistas).

Optante pelo Lucro Real:

Quando a empresa faz sua opção por esse regime estará destacado no DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) A CONTA IRPJ e CSSL SOBRE O LUCRO DO EXERCÍCIO (logo abaixo das despesas tributarias destaque o lucro e logo abaixo viriam os impostos)

A Empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli – Me atenderam as exigências do certame conforme afirmação citadas acima.

Os motivos assim citados anteriormente de descumprimento ao certame, não são verdadeiro e por não trazem prejuízo a este renomada instituição a Empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli Me, vem a esta presente COMISSÃO DE LICITAÇÃO pedir que aceite a IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDO da Empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli

Lei 8666/93;

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1o Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2o O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 43 § 3º da Lei 8666/93 conforme a seguir:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DO PEDIDO

1 Os motivos assim citados anteriormente nos FATOS, MÉRITO e documentos que juntaremos a esta petição que comprovam o cumprimento das condições edilícias e que não houve descumprimento ao certame, não sendo verdadeiro as afirmações trazida pela Empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli, pedimos a esta presente COMISSÃO DE LICITAÇÃO A IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS;

Caso assim entenda o senhor pregoeiro, comissão de licitação, Nobres Julgadores, PEDIMOS QUE MANTENHA E DECLARE VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 19 e 20 DO CERTAME A EMPRESA LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, que ofertou a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA destes itens para administração pública;

2 Nestes termos pedimos deferimento do recurso.

Londrina, 06 de Março de 2017.

Volmir Dias
RG. 6.413.852-9

Voltar